

# Portal da Justiça

A Justiça ao serviço do cidadão e das

empresas  
**Publicação**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

[Imprimir](#)

[Ajuda](#)

[Fechar](#)

**Publicação On-**  
**Line de Acto**  
**Societário e de**  
**Entidade**  
**outras**  
**Data Publicação**  
**entidades**

NIF/NIPC	500277486
Societário e de Entidade	SUMOL+COMPAL, S.A.
Data Publicação	2018-11-26

Publica-se o seguinte:  
Convocatória relativamente à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 500277486  
Firma/Denominação: SUMOL+COMPAL, S.A.  
Natureza Jurídica: Sociedade Anónima  
Sede: Lisboa - Oeiras  
Capital: 60.499.364€

## CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e do contrato de sociedade é por este meio convocada a Assembleia Geral da SUMOL+COMPAL, S.A., sociedade anónima com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500277486, para reunir na sua sede social sita na Rua Dr. António João Eusébio, n.º 24, Carnaxide, no dia 28 de dezembro de 2018, às 9h00m, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Eleger um membro para o Conselho de Administração para o mandato em curso;
- 2.º Eleger um membro efetivo para Conselho Fiscal para o mandato em curso;
- 3.º Eleger um membro suplente para o Conselho Fiscal para o mandato em curso;
- 4.º Deliberar sobre a alteração integral dos estatutos da Sociedade.

A partir da presente data está à disposição dos Senhores acionistas, na sede da Sociedade, bem como na página da Sociedade [www.sumolcompal.pt](http://www.sumolcompal.pt), a presente convocatória. Os elementos preparatórios a que se refere o n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, incluindo as propostas de deliberação a apresentar à assembleia pelo órgão de administração estarão disponíveis com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data de realização da Assembleia. Para consulta dos mesmos poderão os acionistas deslocar-se à sede da Sociedade (Rua Dr. António João Eusébio, n.º 24, Carnaxide), solicitando-os junto do secretariado. Será necessário, nessa ocasião, que se identifiquem como acionistas, apresentando a respetiva identificação e comprovativo do registo das ações em conta de registo individualizada em seu nome.

Advertem-se ainda os Senhores acionistas de que:

### Participação e votação na Assembleia Geral

Podem participar na assembleia e aí discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia, sem prejuízo do disposto no art.º 16.º dos Estatutos da Sociedade em vigor, os acionistas que, na data do registo, correspondente às 0 horas do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, às 0 horas do dia 19 de dezembro, forem titulares de ações que lhes confirmam pelo menos um voto.

Os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral deverão declará-lo, por escrito, à Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral - podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico [gabinete.juridico@sumolcompal.pt](mailto:gabinete.juridico@sumolcompal.pt) - e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até ao dia anterior ao 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, até ao dia 18 de dezembro.

O intermediário financeiro que seja informado da intenção do acionista em participar na Assembleia Geral deverá enviar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta, até ao fim do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, até ao fim do dia 19 de dezembro, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio eletrónico.

O exercício destes direitos não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Quem tenha declarado a intenção de participar em Assembleia Geral e transmita a titularidade de ações entre a data de registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Os acionistas que, a título profissional, detenham as ações em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, adicionalmente ao exigido acima, apresentem à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mesmo prazo, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:

- a) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e
- b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

**Inclusão de assuntos na ordem do dia e apresentação de propostas de deliberação**

O acionista ou acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social, podem requerer que na ordem do dia de uma Assembleia Geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos. Este requerimento deve ser dirigido, por escrito, à Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à última publicação da convocatória respetiva e deve ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira. Os assuntos assim incluídos na ordem do dia, bem como as propostas de deliberação que os acompanham, devem ser comunicados aos acionistas pela mesma forma usada para a convocação logo que possível e, em todo o caso, até à data de registo (que corresponde às 0 horas do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, até às 0 horas do dia 19 de dezembro. Não sendo satisfeito o requerimento, podem os interessados requerer judicialmente a convocação de nova assembleia para deliberar sobre os assuntos mencionados.

Os acionistas podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados mediante requerimento dirigido, por escrito, à Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da convocatória, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

As propostas de deliberação admitidas, bem como a informação que a deva acompanhar, são divulgadas logo que possível, no prazo máximo previsto no n.º 3 do artigo 378.º do Código das Sociedades Comerciais, aos acionistas pela mesma forma usada para a divulgação da convocatória.

**Direito à Informação**

Na Assembleia Geral, o acionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

As informações em causa devem ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei.

A recusa injustificada das informações é causa de anulabilidade da deliberação.

**Representação dos Accionistas em Assembleia Geral**

Os acionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral.

Como instrumento de representação voluntária basta simples carta dirigida à Presidente da Mesa e entregue na sede da Sociedade, até ao dia designado para a reunião.

Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral mediante documento de representação escrito, dirigido e entregue à Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos trabalhos, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da reunião da Assembleia Geral, podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico gabinete.juridico@sumolcompal.pt.

No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou o representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Mais se informam os Senhores acionistas que se encontra à sua disposição um formulário de documento de representação, o qual poderá ser solicitado, até à data designada para a reunião, na sede da Sociedade.

**Voto por Correspondência**

Os acionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem de forma inequívoca o sentido do seu voto.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível de documento de identificação válido do acionista; no caso de acionista que seja pessoa coletiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente legalmente, com a assinatura reconhecida nessa qualidade, nos termos da lei.

As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado à Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SUMOL+COMPAL, e enviado para a sede da Sociedade e aí recebidas, através de correio registado, até ao dia anterior ao da Assembleia Geral.

Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Informa-se, por último, que a presente convocatória se encontra publicada no site da Sociedade (<http://www.sumolcompal.pt>) e no site do Ministério da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt/>), bem como que esta se encontra ainda à disposição dos acionistas na sede da Sociedade.

Verificando-se o caso previsto no n.º 4 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já fixada como segunda data o dia 16 de janeiro de 2019, às 09h00, na sede social, para a realização da Assembleia Geral.

Carnaxide, 26 de novembro de 2018.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral  
(Raquel Diniz Cuba Martins)

Desenvolvimento: **IGFEJ**  
Help Desk - Correio eletrónico: [rnpc.publicacoes@dgrn.mj.pt](mailto:rnpc.publicacoes@dgrn.mj.pt)  
Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:  
[rnpc.certidaopermanente@dgrn.mj.pt](mailto:rnpc.certidaopermanente@dgrn.mj.pt)

**LINHA** registos  
**211 950 500**  
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO  
**(+351) 211 950 500**